



HOMOLOGAÇÃO
 D.M. 5/8/99
 D.O.U. 6/8/99 Seção 1 P. 50
 ATO: P.M. 1241 5/8/99
 D.O.U. 6/8/99 Seção 1 P. 49

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

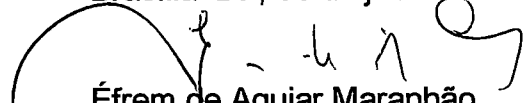
676/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Cristã de Moços de Sorocaba		UF SP
ASSUNTO: Aprovação de alterações do Regimento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.006157/98-95		
PARECER N.º: CES 676/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06.07.99

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório 135/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, voto no sentido de que sejam aprovadas as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 06 de julho de 1999.


 Éfrem de Aguiar Maranhão
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

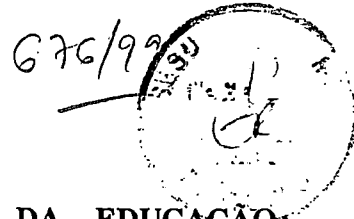
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1999.

Conselheiros: 
 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR



RELATÓRIO N.º 135 /99
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ
DE MOÇOS DE SOROCABA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.006157/98-95

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

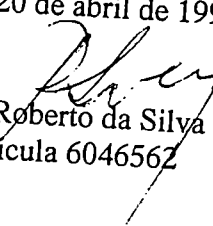
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

9

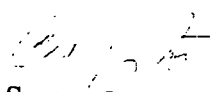
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede na cidade de Sorocaba - SP.

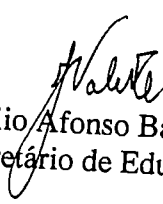
Brasília, 20 de abril de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

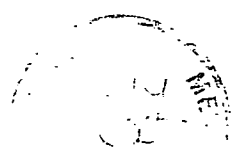
À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23 000 006 157 / 98 - 95		Data da análise 26 / 04 / 99	
Manten. ACM de Sorocaba		IES Faculdade de Educação Física da ACM de Sorocaba	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º incisos II, IV, V III	X	
Formação profissional (II)	2º inciso I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º inciso II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º inciso V IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º inciso VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	9º / 16	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	23	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	36 § único, 13º incisos I, III	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	35 / 39	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	51	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	40	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	41	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	42, 81 inciso III	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	42, 70 § 1º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	61	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	64	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	36, 54	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	NÃO SE APLICA		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	43,45	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X	
CNE como instância recursal	-	X	
Relações com a mantenedora	3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE X diligência ANALISADO POR PAULO ROBERTO